



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 832, DE 24 DE MARÇO DE 1.982

Dispõe sobre autorização ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para concessão administrativa mediante concorrência pública das dependências do HOTEL MUNICIPAL.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão ORDINÁRIA realizada no dia 22 de março de 1.982, conforme autógrafo 06/82:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TABAPUÃ autorizado a promover a concessão administrativa, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA, das dependências do HOTEL MUNICIPAL.-

§ Único - A referida concessão será feita a título de experiência, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, à pessoa física ou jurídica de comprovada idoneidade moral.-

Artigo 2º - A concessão será concedida mediante contrato cujo valor mensal não seja inferior a importância de €\$ 50.000,00.-

§ 1º - O concessionário fica obrigado a manter em perfeito estado o prédio do HOTEL MUNICIPAL, zelar e se responsabilizar pela guarda e conservação de suas mobílias e utensílios.-

§ 2º - O concessionário fica obrigado ao pagamento por sua conta exclusiva, nas épocas próprias, das taxas de consumo de água, luz, energia elétrica, telefone, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente concessão, bem assim das multas, acréscimos, custas judiciais, honorários de advogados e demais despesas judiciais, ou extras-judiciais a que der causa.-

§ 3º - Fica expressamente vedado a cessão, a sub-concessão total ou parcial e o empréstimo do imóvel a terceiros.-

§ 4º - O concessionário deverá se dedicar exclusivamente a exploração de indústria hoteleira, inclusive restaurante, não podendo usá-lo para o exercício de qualquer outro fim.-

Artigo 3º - A Administração Pública por conveniência a qualquer tempo poderá alterar unilateralmente e até mesmo rescindi-lo.-

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

continuação da Lei nº 832/82.

fl. 02.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tabapuã,
24 de março de 1.982.

João Baptista Fachin
JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-

Jamil Seron
JAMIL SERON
Secretário